



DECRETO Nº 029/2021

DE 26 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º: 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º: 34.043, de 24 de abril de 2021, que prorrogou o isolamento social rígido em todos os Municípios do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, até o dia 02 de maio de 2021, em todo o Município de Tabuleiro do Norte, as medidas de isolamento social rígido, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º - Durante o isolamento social rígido, nos termos do “caput”, deste Decreto, o Município aplicará todas as disposições do Decreto Estadual n.º: 34.043, de 24 de abril de 2021, exceto o que for contrário a este Decreto Municipal.

§ 2º - O Município, por seus órgãos competentes, contará com o Estado do Ceará no apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços funcionarão de 07h às 13h, com exceção dos restaurantes, que funcionarão das 10h às 16h, todos com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º - No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias.

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento dos órgãos públicos.

Art. 3º - As atividades de ensino funcionarão da seguinte forma:

I – A rede particular de ensino fica autorizada a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

II – A rede pública de ensino permanecerá em regime de aprendizagem 100% (cem por cento) remota.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º - Fica recomendado ao segmento privado de ensino a recomendação de adoção do regime 100% (cem por cento) remoto.

§2º - O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º - As atividades a que se refere este artigo, quando presenciais, deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 26 de abril de 2021.



Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

